



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 1028, DE 6 DE JULHO DE 2001.

Altera a Lei n.º 971, de 26 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 971, de 26 de dezembro de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 926, de 29 de agosto de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O acesso dos professores e dos assistentes administrativos nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei será feito mediante à apresentação da carteira funcional, emitida, exclusivamente, pelo órgão de lotação de cada servidor público ou funcionário particular.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 3º, da Lei acima mencionada, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 6 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas**